

## Resolução nº 007/2002

Conceder reajuste tarifário aos serviços públicos concedidos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, exceto os de característica urbanas.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, em regime de Colegiado; considerando o disposto no art. 2º, I, art.3º, caput e inciso V, art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99 e, ainda, o disposto no art. 8º, II, c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 (Regimento Interno da AGER/MT);  
- Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2.144/02, de iniciativa do SETROMAT - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso, em todos os seus procedimentos, atos, diligências e pareceres;  
- Considerando a decisão extraída da Sessão Regulatória realizada no dia 13 de dezembro de 2002;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder reajuste tarifário aos serviços públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, exceto os de características urbanas, em até 15,733% (quinze vírgula setecentos e trinta e três por cento) incidentes sobre os valores praticados até a data de 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, cobrar tarifas inferiores às tarifas calculadas nos termos do caput deste artigo, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro;

Art. 2º Durante o período de 12(doze) meses, contados da publicação desta resolução, somente será concedido novo reajuste caso ocorram fatos extraordinários supervenientes e alheios à vontade e controle do regulador e das empresas reguladas, que resultem comprovadamente, em desequilíbrio econômico financeiro dos contratos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá -MT, 13 de Dezembro de 2002.

**Adair da Silva Leite**  
Presidente